# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20165/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4787/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1660895 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : MARIA APARECIDA CASAGRANDE DA SILVA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Trata-se do exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* à servidora *Maria Aparecida Casagrande da Silva, CPF/MF n.º 177.574.791-34,* titular do cargo efetivo de *Professor.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-50658/2017* (fls. 160-162), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-22356/2017* (fls. 163) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/06.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 9-11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Professor | 10.752 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois) dias. | 29 (vinte e nove) anos, 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado com *integrais* com fulcro no artigo 72, I, II, III e IV da Lei n.º 3.150/05 cc. a Lei Federal n.º 11.301/06 e Decreto n.º 14.290/15, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 15).

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 63), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 149*, de 12/01/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.084, de 14/01/2016 (fls. 16).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 162), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 163):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Maria Aparecida Casagrande da Silva<br>CPF/MF n.º 177.574.791-34<br>Matrícula: 18455021<br>Processo de Aposentadoria n.º 29/031248/2015 | Professor |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**